



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 038/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **PROSCENIUM ARTES LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 11.467.293/0001-38, com sede administrativa na Rua Giovani Grando Filho, nº 530, Bairro Licorsul, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 121/2016, licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2016.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar curso aos munícipes de Santa Tereza-RS, conforme Lei Municipal nº 1.387/2015 de 29/01/2015, com objetivo de proporcionar aulas em oficinas de dança infantil, conforme descrito abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Mensal R\$
04	04 horas/semanais	Aulas semanais em oficinas de dança infantil para os alunos da Rede Municipal de Ensino. As aulas serão ministradas no Município de Santa Tereza, em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.	1.480,58

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 1.480,58 (hum mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos) mensais**.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, bem como do relatório das atividades desenvolvidas no mês, até o dia 10 (dez) do mês, subsequente ao da prestação do serviço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0705 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
13.3920016.2.089 – Preservação das Culturas
(0263) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo do contrato terá sua vigência a contar de **01 de março de 2016 até 20 de dezembro de 2016**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:

- a) designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento comprovado nos cursos constantes do objeto deste instrumento;
- b) aceitar o contingente de crianças e jovens apresentado pelo CONTRATANTE, para participarem do aprendizado constante no objeto deste;
- c) estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- d) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- e) arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- f) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o chamamento de crianças e jovens de Santa Tereza, para as atividades mencionadas no objeto;
- b) proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- c) efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.
- d) fornecer o material didático, além de custear a indumentária necessária para as apresentações de dança.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável Sra. Ivana Maria do Horto Acco, Secretária Adjunta da Educação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 26 de fevereiro de 2016.

Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PROSCENIUM ARTES LTDA.-ME
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
